



LEI Nº 1.976, de  
20 de NOVEMBRO de 1987

Dispõe sobre o aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. 30-AR n. 11

Sessão: 12


Assinatura: y

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os valores constantes da Tabela de Níveis Básicos de Vencimentos e Salários do funcionalismo municipal, assim como os proventos dos aposentados e as pensões, vigorerantes conforme as disposições da Lei número 1.965, de 09 de outubro de 1987, ficam acrescidos de 40% (quarenta por cento), arredondadas para unidade de cruzado as frações iguais ou superiores a cinquenta centavos e abandonadas as demais.
- Artigo 2º - O disposto no Decreto-Legislativo número 128, de 12 de novembro de 1982, conforme a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo número 136, de 02 de dezembro de 1983, será observado para a atualização do valor que passou a prevalecer a partir da vigência da Lei Municipal número 1.966, de 09 de outubro de 1987.
- Artigo 3º - O "salário-família" a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos ou pensões, é fixado em 5% (cinco por cento) do "salário-mínimo de referência" fixado pelo Governo Federal.
- Artigo 4º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1987.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de Novembro de 1987.-

  
- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -  
PREFEITO

  
- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -  
DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.

  
- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -  
CHEFE DA SECRETARIA

Segue:  
Rubrica: y

TABELA DE NÍVEIS BÁSICOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
(em vigor a partir de 01.12.87, conforme dispõe a  
Lei nº 1.976, de 20.11.1987)

NÍVEL	VALOR EM Cz\$	NÍVEL	VALOR EM Cz\$
01	4.070,00	23	8.306,00
02	4.176,00	24	8.520,00
03	4.281,00	25	8.737,00
04	4.416,00	26	8.952,00
05	4.550,00	27	9.327,00
06	4.684,00	28	9.810,00
07	4.847,00	29	10.241,00
08	4.981,00	30	10.612,00
09	5.116,00	31	10.935,00
10	5.382,00	32	11.257,00
11	5.571,00	33	11.687,00
12	5.785,00	34	12.222,00
13	6.002,00	35	13.299,00
14	6.216,00	36	14.371,00
15	6.430,00	37	15.228,00
16	6.616,00	38	16.822,00
17	6.860,00	39	18.225,00
18	7.071,00	40	20.047,00
19	7.340,00	41	21.641,00
20	7.609,00	42	26.198,00
21	7.881,00	43	34.171,00
22	8.092,00		